

Lei n.º 1.613/92

de 03.06.92

"Modifica a Lei n.º 1.543, de 31-12-90, em seu Artigo 29, § Primeiro".

A Câmara Municipal de Rio Brancalpa, por seus representantes DECRETA, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 29 da Lei n.º 1.543, de 31-12-90, passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º - Para pagamento de uma só vez, até a data do vencimento, será concedido um desconto de 30% (TRINTA POR CENTO), sobre o valor do imposto, excluindo-se os contribuintes beneficiados pela isenção, conforme o inciso V do artigo 33; ficando, exclusivamente, para o exercício de 1992 concedido um desconto especial de 80% (oitenta por cento), sobre o valor bruto do imposto;

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Rio Brancalpa, 03 de Junho de 1992

M. Júlio César Pinto Coelho
Prefeito Municipal